



1 Ata da Sessão Extraordinária do Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes, realizada
2 em 30/05/2006.

3
4 Aos trinta dias do mês de maio do corrente, às quatorze horas na sala própria da Decania foi
5 realizada a sessão ordinária do Conselho de Coordenação do CLA, presidida pelo Sr Decano Prof.
6 Leo Affonso de Moraes Soares. Presentes os Conselheiros: **Prof. Ronaldo Lima Lins, Diretor da**
7 **Faculdade de Letras; Marcello Cantizano, Representante dos Técnicos Administrativos do**
8 **CLA; Profª Isis Braga, Coordenadora de Graduação do CLA; Prof. Raphael Marconi,**
9 **Representante Docente da FAU; Prof. Jorge K. Ranewsky, Representando os docentes da**
10 **Escola de Música; Prof. Raphael Marconi, Representante Docente da FAU; Prof. Gustavo**
11 **Peixoto, Diretor da FAU; Ricardo Paris, Representante Discente (FAU); Profª Mª Angélica**
12 **Navarro, Representante Docente da F.L.; Wilma Garrido, Representante dos Técnicos**
13 **Administrativos do CLA.** Havendo quórum regimental, o Prof. Leo Soares, informou que a
14 Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade para a indicação do novo Decano, fora instalada e
15 indicara o nome da Profª Maria Angélica Navarro, para atuar na qualidade de Presidente da referida
16 Comissão, conforme abaixo registrada: “PORTARIA Nº 005 31/05/2006, **COMISSÃO ELEITORAL**
17 **DE DECANO E VICE-DECANO.** O Decano do Centro de Letras e Artes, no uso de suas atribuições
18 **RESOLVE:** Designar os servidores e alunos abaixo relacionados para compor a Comissão eleitoral de
19 Decano e Vice- Decano do CLA, gestão 2006-2010. **Presidente:** Maria Angélica Navarro de Andrade;
20 **Secretaria:** Martha Suely Simas; **Representantes da Escola de Belas Artes,** Murilo Mendes Guimarães
21 (Docente), Jorge Francisco de Paula (Técnico-Administrativo) – Titular, Lucélia Gomes do Nascimento
22 (Técnico-Administrativo) – suplente, Rosana Antunes (Discente), André Crisóstomo (Discente);
23 **Representantes da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo,** Eduardo Pereira Horta (Docente), Maria
24 Lúcia Vianna Pecly (Docente), Hélio Domicio de Souza (Técnico-Administrativo) – Titular, Sérgio Frazão
25 da Silva (Técnico-Administrativo) – Suplente, Ricardo Paris (Discente) – Titular, Daniel Azeredo (Discente)
26 – Suplente; **Representantes da Escola de Música** José Roberto salgado da Silva (Docente) – Titular, Jorge
27 Ranevsky (Docente) – Suplente, Nancy Blum (Técnico-Administrativo) – Titular, Carlos Joaquim Sobral dos
28 Prazeres (Técnico-Administrativo) – Suplente; **Representantes da Faculdade de Letras** Maria Angélica
29 Navarro de Andrade (Docente), Martha Suely Simas (Técnico-Administrativo), Renato Pardal (Discente) –
30 Titular, Rafael Pereira Nunes (Discente) – Suplente; **Representantes do CLA** Marcello Cantizano
31 (Técnico-Administrativo), Kleber de Lima (Técnico-Administrativo), Vera Lúcia Valente de Freitas
32 (Técnico-Administrativo). Submeteu aos presentes a homologação da matéria. **Homologado.**
33 Prosseguindo, passou a palavra a Srª Presidente, para a apreciação das Normas da Consulta à
34 Comunidade para a eleição do mandato de Decano e Decano – Substituto – 2006/2010, elaborada
35 pela Comissão- Após a leitura, dos itens, alguns que mereceram destaque: apoio técnico do NCE,
36 sugerido pela Professora Selene Maia do CCMN, convidada pelo Conselho por sugestão da
37 representante do CLA na Comissão Vera Valente e a fórmula de apuração dos votos sugerida pelo
38 Prof. Gustavo, Diretor da FAU. Pelo avançado da hora, o colegiado aprovou os tais itens seriam
39 concluídos pela Comissão e aprovados na sessão. Pedindo um aparte, o Conselheiro Marcelo
40 Cantizano, em contato com a vigilância da UFRJ, disse que a mesma se propôs a realizar o
41 transporte das urnas diariamente até o NCE. **Normas** “**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE**
42 **JANEIRO. CENTRO DE LETRAS E ARTES. NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DE**
43 **CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO DECANO DO CENTRO DE LETRAS E**
44 **ARTES 2006 – 2010 - Com base na Lei de Diretrizes e Bases no 9394 de 20/12/1996. 1- DA**
45 **COMISSÃO ELEITORAL** 1.1. A Comissão Eleitoral tem como atribuições a coordenação e divulgação do
46 processo eleitoral. 1.2. É constituída por membros representantes das Unidades que compõem o Centro,
47 nomeados pelo Decano. 1.3. Em caso de empate nas votações internas da Comissão Eleitoral, o desempate
48 cabe ao Presidente ou, na sua ausência, ao seu Suplente. 1.4. As Normas do Processo Eleitoral deverão ser
49 referendadas pelo Conselho do Centro. 2. **DOS CANDIDATOS** 2.1 Poderão ser candidatos ao cargo de

Decano do CLA-UFRJ todos os professores que integram o quadro efetivo de docentes da carreira de Magistério Superior, com um mínimo de dez anos na carreira e na Instituição, nas Unidades que compõem o CLA. 2.2- Os candidatos deverão inscrever-se com um dos membros da Comissão Eleitoral, na Secretaria do CLA, no período de 19 de junho de 2006 a 30 de junho de 2006, no horário de 10:00h às 16:00h. 2.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral copia digitada de sua Carta Programa, acrescida dos nomes dos 3 (três) Coordenadores (Coordenador de Graduação, Coordenador de Pós-graduação e Coordenador de Extensão) que comporão sua equipe e do nome do Decano Substituto, podendo este ser um dos Coordenadores. 3. **DO COLÉGIO ELEITORAL** 3.1. Constituem o Colégio Eleitoral: 3.1.1- Todos os servidores ativos docentes que integram as carreiras do Magistério Superior das Unidades do CLA. 3.1.2- Todos os servidores ativos técnico-administrativos que integram o plano efetivo dos quadros de carreira da UFRJ, lotados no CLA e em suas Unidades. 3.1.3- Todos os alunos com registro na DRE, regularmente inscritos, com matrícula ativa, em cursos de graduação e pós-graduação *strictu-sensu* nas Unidades do CLA. 3.1.4 - Todos os bibliotecários em função nas Unidades do CLA. 3.2- Dupla matrícula 3.2.1- Os servidores (docentes, técnico-administrativos) matriculados como alunos das Unidades do CLA votarão como servidores, nas suas respectivas categorias. 3.2.1-. Os alunos com múltiplas matrículas por estarem inscritos, concomitantemente, em mais de um curso de Graduação ou de Pós-graduação, terão direito somente a (um) voto. 3.2.3. Os alunos com múltiplas matrículas por estarem inscritos, concomitantemente, nos cursos de Graduação e nos cursos de Pós-graduação, terão direito somente a 1 (um) voto. 3.3. Não têm direito de voto: 3.3.1- Dos Professores: Aposentados; Substitutos; Visitantes; Afastados do país; Em licença sabática; Em gozo de licença sem vencimentos; Em gozo de Licença-Especial. 3.3.2. Dos Técnico-Administrativos- Aposentados; Afastados do país; Em gozo de licença sem vencimentos; Em gozo de Licença-Especial. 3.3.3- Dos Discentes; Alunos de Pós-graduação *lacto-sensu*; Alunos com matrícula trancada; Alunos matriculados em outros Centros, inscritos em cursos eletivos nas Unidades do CLA. 3.4. A Comissão Eleitoral solicitará até o dia 05 de setembro de 2006 a elaboração das listagens eleitorais das 3 (três) categorias e realizará a devida verificação destas listagens, inclusive levando em conta os itens 3.2 e 3.3. - 4. **DA CAMPANHA ELEITORAL**; 4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 14 de agosto e encerrará, oficialmente, no dia 15 de setembro. 4.2. A Comissão Eleitoral promoverá 3 (três) debates dos candidatos: 1 (um) no prédio da Reitoria; 1 (um) na Escola de Música; 1 (um) na Faculdade de Letras. 4.3. Cada candidato será responsável por todo material e todos os meios de comunicação utilizados por ele durante a campanha. 4.4. A propaganda eleitoral não poderá danificar o patrimônio da Universidade. Os candidatos que não cumprirem esta norma serão responsáveis pela recuperação do patrimônio danificado e estarão sujeitos a sanções que poderão variar de advertência à impugnação, a juízo da Comissão Eleitoral. 5 **DA VOTAÇÃO**; 5.1. A votação para escolha do Decano do Centro de Letras e Artes será realizada em escrutínio único, votando cada eleitor apenas em um único candidato para o cargo a ser preenchido, nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2006, conforme disposto no item 9.2. 5.2. Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira funcional, crachá de identificação expedido pela UFRJ ou carteira de estudante (com foto) expedida pela DRE/UFRJ. 5.3. Não serão aceitos, sob quaisquer hipóteses, votos por procuração ou voto por correspondência. 6 **DA CÉDULA ELEITORAL** 6.1. A cédula eleitoral deverá conter os nomes de todos os candidatos. 6.2. A cédula eleitoral deverá ter a rubrica do Presidente da Sessão Eleitoral e de, pelo menos, mais 1 (um) membro da mesa em exercício. 6.3. Os eleitores utilizarão uma única cédula para votar, assinalando um X, no espaço correspondente ao nome do candidato escolhido. 6.4. As cédulas de votação serão depositadas em urnas diferenciadas por categorias: uma para os votos dos docentes; uma para os votos servidores técnico-administrativos; uma para votos dos discentes. 6.5. As cédulas de votação terão cores diferenciadas por dia: verde para o primeiro dia (19/09), azul para o segundo dia (20/09) e branca para o terceiro dia (21/09). 7 **DA COMPOSIÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS** 7.1. Cada local de votação constituirá uma Seção Eleitoral composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Mesários, um para cada categoria. 7.2. As Unidades enviarão à Comissão Eleitoral os nomes dos Presidentes, dos Mesários e de seus Suplentes até 20 (vinte) dias úteis antes da data da eleição. 7.3. A Comissão Eleitoral divulgará através de Edital os nomes dos Presidentes, dos Mesários e de seus Suplentes até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição. 7.4. As seções eleitorais só poderão funcionar com a presença do Presidente ou seu Suplente. 7.5. A Seção eleitoral poderá funcionar, excepcionalmente, com a presença, obrigatória, do Presidente e apenas 1 (um) Mesário. 7.6. Cada candidato poderá indicar 1 (um) Fiscal e 1 (um) Suplente para cada Seção eleitoral. A indicação deverá ser encaminhada por escrito à comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição. 7.7. Só poderão acompanhar os trabalhos da Seção Eleitoral os Fiscais devidamente credenciados

para a função. 7.8. Não será permitida a campanha eleitoral, nos dias de votação, a menos de 5 (cinco) metros da Seção Eleitoral. 7.9. Os Presidentes e os Mesários, bem como os Fiscais credenciados, em exercício de sua função, usarão uma etiqueta de identificação fornecida pela Comissão Eleitoral. **8- DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MESÁRIOS DAS SEÇÕES ELEITORAIS** 8.1. São atribuições do Presidente; 8.1.1. Coordenar e dirigir os trabalhos da Seção sob a sua responsabilidade durante todo o período de votação. 8.1.2. Receber o material de votação (cédulas, listagem, urnas, lacres, Formulários de Ata, Formulários de Ocorrências, etiqueta de identificação), conferi-lo e responsabilizar-se por ele. 8.1.3. Realizar o ato de abertura do processo de eleição, lacrando as urnas; lacrar a boca da urna ao final de cada dia de votação; romper o lacre da boca da urna a cada dia de votação. 8.1.4. Receber dos mesários, ao final da votação, as listagens de votantes e conferi-las; 8.1.5. Responsabilizar-se pelo preenchimento dos Formulários de Ata, dos Formulários de Ocorrência e dos Formulários de Voto em Trânsito correspondentes a cada urna. 8.1.6. Rubricar todas as cédulas eleitorais e verificar se todos os mesários as rubricaram. 8.1.7. Auxiliar na apuração dos votos das Seções Eleitorais, conforme o texto do item 11.2. 8.1.8. Designar Mesários substitutos, na ausência dos titulares e suplentes, registrando a ocorrência e identificando o substituto no Formulário de Ocorrências. 8.2. São atribuições dos Mesários: 8.2.1. Solicitar ao votante um dos documentos de identificação relacionados no item 5.2. 8.2.2. Verificar se o nome do votante consta na Listagem de Eleitores. 8.2.3. Colher a assinatura do votante na Listagem dos Eleitores. 8.2.4. Rubricar as cédulas de votação. 8.2.5. Entregar a cédula de votação ao eleitor. 8.2.6. Verificar se o eleitor depositou a cédula de votação na urna correspondente à sua categoria. 8.2.7. Auxiliar o Presidente da seção a preencher os formulários de Ata. 8.3. Ao final de cada dia de votação, as urnas, já lacradas, deverão ser conduzidas pelos Presidentes das Seções e/ou por membro da Comissão Eleitoral ao NCE, onde serão mantidas em segurança, no cofre, até o dia seguinte, quando serão entregues aos Presidentes das Seções e/ou membros da Comissão Eleitoral, que as conduzirão aos locais de votação. 8.4. Ao final do último dia de votação, as urnas, já lacradas, deverão ser conduzidas pelos Presidentes das Seções e/ou por membro da Comissão Eleitoral ao NCE, onde serão mantidas em segurança, no cofre, até o dia seguinte, quando serão entregues à Comissão Eleitoral, que as conduzirá aos locais de apuração, conforme o item 11.1. **9- DA DISTRIBUIÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS** 9.1 Haverá 5 (cinco) Seções Eleitorais, uma para cada Unidade e uma para o CLA. 9.2. As 5 (cinco) Seções Eleitorais estarão assim distribuídas e localizadas: uma na Faculdade de Letras, uma na Escola de Música e 3 (três) no Prédio da Reitoria – uma para o CLA, uma para a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e uma para a Escola de Belas Artes. 9.3. As Seções eleitorais funcionarão nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2006, no horário de 09:00h às 16:00h. **10- DO VOTO** 10.1. O voto é secreto. 10.2. Os votos em branco e os votos nulos serão computados somente para obtenção do universo de votantes. 10.3. Será admitido o voto em trânsito, comprovado o direito de voto, procedendo-se da seguinte maneira: 10.3.1. O votante assinará o Formulário de Voto em Trânsito; 10.3.2. O voto será inserido em um primeiro envelope, que não terá qualquer identificação. Este envelope deverá ser lacrado e rubricado pelo Presidente da mesa e pelos Mesários; 10.3.3. o primeiro envelope será inserido em um segundo envelope, que deverá identificar o eleitor e a Unidade na qual este está lotado. Também este envelope deverá ser lacrado; 10.3.4. O envelope deverá ser inserido pelo votante, na urna relativa à sua categoria. **11-DA APURAÇÃO** 11.1. A apuração dos votos será realizada no Salão Azul, no prédio da Reitoria, no dia 22 de setembro de 2006, a partir de 10:00h. 11.2. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e/ou pelos Presidentes das Seções Eleitorais, em sessão pública. 11.3. Um Fiscal de cada candidato, devidamente credenciado, poderá acompanhar o trabalho de apuração. 11.4. A Comissão dará início à apuração pela análise dos votos em trânsito, utilizando para isso as informações constantes das atas e das listagens das Seções Eleitorais. 11.5. O processo de apuração será realizado por uma Mesa Apuradora e por uma Junta Totalizadora. 11.6. A Mesa Apuradora será composta por um Presidente e três Escrutinadores, preferencialmente, escolhidos entre os membros da Comissão e/ou entre os membros das Seções Eleitorais. 11.7. Os membros da Mesa Apuradora terão entre as suas atribuições: 11.7.1. Presidente 11.7.1.1. Conferir a ata de votação e a respectiva urna na presença dos Escrutinadores, antes de romper o lacre. 11.7.1.2. Conferir o lacre da urna na presença dos Escrutinadores, antes de rompê-lo. 11.7.1.3. Romper o lacre, abrindo a urna, na presença dos Escrutinadores, e retirar os votos para contagem. 11.7.1.4. Conferir o número de votantes com os informados nas atas e lista de eleitores. 11.7.1.5. Impugnar as urnas que não preencham as condições previstas nos itens 12.1 e 12.2. - 11.7.1.6. Incorporar os votos em trânsito, considerados válidos pela Comissão Eleitoral, e inutilizar com carimbo específico os que forem considerados não-válidos. 11.7.1.7. Carimbar os votos nulos e brancos. 11.7.1.8. Preencher os Boletins de Apuração, em 3 (três) cópias, encaminhar uma à Junta Apuradora, uma para os candidatos e uma para o arquivo da Mesa Apuradora.

11.7.1.9. Recolocar, após a apuração, os votos nas respectivas urnas, lacrá-las e devolvê-las à Comissão Eleitoral. 11.7.2. Escrutinadores 11.7.2.1. contar o número de votos de urna e informar o Presidente, para este proceder à comparação do número de votos com o número de votantes assinalados na ata e listagem. 1.7.2.2. Separar os votos nulos e brancos, contá-los e entregá-los ao Presidente, para que este os carimbe. 11.7.2.3. Separar os votos válidos por candidato e proceder à sua contagem. 11.8. A Junta totalizadora será integrada por três membros da Comissão Eleitoral e terá como atribuição totalizar os votos computados pela Mesa Apuradora. 11.9. Votos válidos são aqueles em que o eleitor assinalou única e exclusivamente um candidato, no lugar demarcado, com um X, na cor de tinta estipulada para o dia. 11.10. Votos brancos serão aqueles que não têm o campo da cédula destinado à escolha do candidato assinalado. 11.11. Votos nulos são aqueles em que o eleitor assinalou mais de um candidato e aqueles que apresentem qualquer marca, sinal ou mensagem além do X no local apropriado. 11.12. Após a apuração, os votos serão recolocados nas respectivas urnas, que serão devidamente lacradas pelo Presidente da Mesa Apuradora e guardadas em segurança, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral até 48 horas após a divulgação pública do resultado da apuração, prazo dado aos candidatos para recorrer ao Conselho de Coordenação do CLA. **12 DA IMPUGNAÇÃO DA URNA** 12.1. Qualquer membro da Mesa Apuradora poderá solicitar a impugnação de uma urna nas seguintes circunstâncias: 12.1.1. Quando esta estiver violada, isto é, quando apresentar qualquer tipo de dano que caracterize a violação da urna. 12.1.2. Quando o número de votos de uma urna apresentar uma diferença de 3% (três por cento), para mais ou para menos, em relação ao número de assinaturas (votantes) colhidas nas listagens de eleitores. 12.2. Caberá ao Presidente da Mesa Apuradora a decisão final sobre os casos de impugnação previstos no item 12.1. **13 DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS** 13.1. A forma de apuração será pelo voto paritário, considerando o número de eleitores de cada uma das três categorias. Conforme quadro abaixo.

CATEGORIA	PROPORÇÃO
Docentes	1/3 do somatório de votantes de todas as categorias
Funcionários técnico-Administrativos	1/3 do somatório de votantes de todas as categorias
Discentes	1/3 do somatório de votantes de todas as categorias

13.2. A apuração dos votos de cada candidato, bem como dos votos nulos e dos brancos, obedecerá a seguinte fórmula:

$$\frac{P_x}{P} + \frac{T_x}{T} + \frac{E_x}{E} = \frac{C_x}{C}$$

Onde:

C	Coefficiente de votos do Candidato x ou de votos em branco ou de votos nulos.
P	Número de votos do Candidato x ou de votos em branco ou de votos nulos na urna dos docentes.
T	Número de votos do Candidato x ou de votos em branco ou de votos nulos na urna dos técnico-administrativos.
E	Número de votos do Candidato x ou de votos em branco ou de votos nulos na urna dos discentes.
P	Número de votantes docentes.
T	Número de votantes técnico-administrativos.
E	Número de votantes discentes.

13.3. Será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos paritários, de acordo com o item 13.1. 13.4. Após o encerramento da apuração e anunciados os resultados, a Comissão deverá elaborar o relatório final dos resultados, para ser apreciado pelo Conselho de Coordenação do CLA, para homologação do resultado. **14- DISPOSIÇÕES GERAIS** 14.2. A Comissão Eleitoral fará reunião prévia com os Presidentes das Seções Eleitorais a fim de definir os procedimentos a serem seguidos nas Seções Eleitorais durante o processo eleitoral. 14.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho de Coordenação do CLA, em grau de recurso. 14.4. Quaisquer questionamentos dirigidos à Comissão Eleitoral, quanto às suas deliberações ou quanto à execução deste Regimento, deverão ser encaminhadas, por escrito, até 48 horas após a ocorrência. 14.5. Qualquer um dos candidatos disporá de um prazo de 48 horas, após a divulgação pública do resultado da apuração para recorrer ao Conselho de Coordenação do CLA. 14.4. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos após a homologação do relatório final no Conselho de Coordenação do CLA. **Representantes da Escola de Belas Artes** Murilo Mendes

